



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 141/2020-CEACC/DCCL
Ref.: Termo de Cooperação Técnica – GACC
SEI: 19.09.02327.0012055/2020-36

Salvador, 15 de dezembro de 2020.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta do **Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia**, cujo objeto consiste na mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Centro de diagnóstico do GACC (CDG).

Oportunamente, salientamos que o referido ajuste será celebrado em continuidade ao instrumento firmado anteriormente (em anexo), que vigorará até o dia 14/02/2021, mas que não traz em suas cláusulas a possibilidade de ser prorrogado.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER-BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, Salvador, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua Procuradora- Geral de Justiça, Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 32.605.917/0001-06, com sede nesta Capital, na Avenida Oceano Pacífico, nº 210 – Recanto das Ilhas – S. Marcos – Salvador - Bahia, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes, observadas as exigências da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Centro de diagnóstico do GACC (CDG).

Parágrafo Primeiro – Os exames serão custeados pelas partes interessadas, com base no valor e condições de pagamento constante da tabela anexa (anexo único), devendo, o Promotor de Justiça, arrecadar o pagamento (à vista ou parcelado) e enviar os comprovantes ao GACC, junto com o material coletado.

Parágrafo Segundo – Os exames serão arquivados durante 5(cinco) anos, contados da data de sua liberação. Caso seja solicitada a emissão de segunda via de resultados de exame, será cobrada do solicitante taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) por resultado de exame.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes da tabela anexa, bem assim o referido no parágrafo anterior, sofrerão reajuste anualmente segundo a variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)/FGV, conforme constará de tabela anexa a cada termo aditivo de prazo do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Quarto – Caso o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)/FGV venha a ser extinto, será aplicado o índice substituto.

Parágrafo Quinto – O GACC-BA reserva o direito de revisar os preços constantes da tabela anexa caso haja alta acentuada nos insumos necessários à realização dos

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



exames. Considera-se alta acentuada variação cambial ou aumento de preços superior a 5% no intervalo de 1 ano, após a assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

2.1.1 - Requisitar do GACC-BA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, Salvador.

2.1.2 – Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo GACC-BA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

2.1.3 – Responsabilizar-se pelos originais dos resultados entregues para exame pelo GACC-BA, no tocante à integralidade do material e da identidade;

2.1.4 – Devolver ao GACC-BA os kits para coleta de amostras fornecidos e efetivamente não utilizados, ao final do período de 12 meses;

2.2 DO GACC-BA compromete-se a:

2.2.2 – Encaminhar ao Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável-NUPAR os resultados dos exames realizados, tanto da Capital como das demais Cidades, sendo que o GACC-BA poderá utilizar o laboratório de apoio;

2.2.3 – Informar, exclusivamente, às partes envolvidas no Procedimento Administrativo, as condições do “sistema de pré-pagamento.”;

2.2.5 - Manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de celebração deste termo, devendo comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente instrumento;

2.2.6 – Fornecer ao NUPAR, que funciona na sede do Ministério Público em Salvador, kits necessários à realização de amostras que devem ser feitas durante as audiências perante o Promotor de Justiça;

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



2.2.7 – Fornecer, quando solicitada, cópia do resultado do exame (“2.^a via”), mediante pagamento de taxa no importe de R\$ 20,00 (vinte reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam em qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidades destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O período de vigência do presente Termo é de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em quaisquer cláusulas, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(ao) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes denunciado ou rescindido, por descumprimento por qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário-DPJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

22

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



Salvador, ____ de ____ de ____.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

ROBERTO SÁ MENEZES
Presidente do Grupo de Apoio À Criança Com Câncer

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR

Av. Joana Angélica, n.º 1.380, Palacete Ferraro - Nazaré
Tel: 3321-2882 / 3321-2931 - Salvador/BA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP-BA e GACC-BA**ANEXO ÚNICO****Laboratório de Investigação de Vínculo Genético**

PROCEDIMENTO	PREÇO (R\$)	PRAZOS DE ENTREGA (Dias úteis)
Investigação de Paternidade DUO (filho e suposto pai)	280,00	22
Investigação de Paternidade TRIO (mãe, filho e suposto pai)	250,00	22
Investigação de Paternidade – Post mortem* (mãe e filho)	450,00*	32
2ª Via de exame IVG	20,00	05

*Adicionar R\$ 200,00 a cada participante extra.

Salvador, 11 de dezembro de 2020





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM
CÂNCER-BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, Salvador, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, Doutor WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER -BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 32.605.917/0001-06, com sede nesta Capital, na Avenida Oceano Pacífico, nº 210, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes, observadas as exigências da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Centro de diagnóstico do GACC (CDG).

Parágrafo Único – Os exames serão custeados pelas partes interessadas, com base no valor e condições de pagamento constante da tabela anexa (anexo único), devendo, o Promotor de Justiça, arrecadar o pagamento (à vista ou parcelado) e enviar os comprovantes ao GACC, junto com o material coletado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se-a:

2.1.1 - Requisitar do GACC-BA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, Salvador.

2.1.2 – Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo GACC-BA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

2.2 DO GACC-BA compromete-se-a:

2.2.1 – Coletar, em suas dependências, amostras biológicas de células bucais ou de sangue periférico dos envolvidos.



2.2.2 – Encaminhar ao Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável-NUPAR os resultados dos exames realizados, tanto da Capital como das demais Cidades.

2.2.3 – Informar, exclusivamente, às partes envolvidas no Procedimento Administrativo, as condições do “sistema de pré-pagamento.”

2.2.4– Fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre os exames de DNA realizados, através de contato telefônico, fax ou e-mail, aos Promotores de Justiça requisitantes e/ou às partes envolvidas, com cópia para o NUPAR.

2.2.5 - Manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de celebração deste termo, devendo comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente instrumento.

2.2.6 – Fornecer ao NUPAR, que funciona na sede do Ministério Público em Salvador, kits necessários à realização de amostras que devem ser feitas durante as audiências perante o Promotor de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidades destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão onus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O período de vigência do presente Termo é de 60(sessenta) meses, a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusulas, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(ao) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes denunciado ou rescindido, por descumprimento por qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandato judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

[Assinaturas manuscritas]





CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário-DPJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Salvador, 10 de maio 2011

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

ROBERTO SÁ MENEZES
Presidente do Grupo de Apoio À Criança Com Câncer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SIGNATÁRIOS: Ministério Público do Estado da Bahia e Grupo de Apoio a Criança com Câncer - GACC.
OBJETO: Realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo Estado da Bahia, através do Centro de Diagnóstico do GACC (CDG). **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, de 10.05.2011 à 09.05.2016.





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM
CÂNCER-BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, Salvador, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, Doutor MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER -BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 32.605.917/0001-06, com sede nesta Capital, na Avenida Oceano Pacífico, nº 210, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes, observadas as exigências da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Centro de diagnóstico do GACC (CDG).

Parágrafo Único – Os exames serão custeados pelas partes interessadas, com base no valor e condições de pagamento constante da tabela anexa (anexo único), devendo, o Promotor de Justiça, arrecadar o pagamento (à vista ou parcelado) e enviar os comprovantes ao GACC, junto com o material coletado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se-a:

2.1.1 - Requisitar do GACC-BA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, Salvador.

2.1.2 – Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo GACC-BA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

2.2 DO GACC-BA compromete-se-a:

2.2.1 – Coletar, em suas dependências, amostras biológicas de células bucais ou de sangue periférico dos envolvidos.

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR
Av. Joana Angélica, nº 1.380, Palacete Ferraro - Nazaré
Tel: 3321-2882 / 3321-2931 - Salvador/BA



2.2.2 – Encaminhar ao Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável-NUPAR os resultados dos exames realizados, tanto da Capital como das demais Cidades.

2.2.3 – Informar, exclusivamente, às partes envolvidas no Procedimento Administrativo, as condições do “sistema de pré-pagamento.”

2.2.4– Fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre os exames de DNA realizados, através de contato telefônico, fax ou e-mail, aos Promotores de Justiça requisitantes e/ou às partes envolvidas, com cópia para o NUPAR.

2.2.5 - Manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de celebração deste termo, devendo comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente instrumento.

2.2.6 – Fornecer ao NUPAR, que funciona na sede do Ministério Público em Salvador, kits necessários à realização de amostras que devem ser feitas durante as audiências perante o Promotor de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidades destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O período de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusulas, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(ão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento por qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandato judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário-DPJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Salvador, 15 de fevereiro de 2016

MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

ROBERTO SÁ MENEZES
Presidente do Grupo de Apoio À Criança Com Câncer

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.183841/2015.

Parecer Jurídico: 022/2016.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia, CNPJ nº 32.605.917/0001-06.

Objeto: Cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Centro Diagnóstico do GACC (CDG).

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS - CONTRATO Nº 011/2016- SGA

Processo: 003.0.12456/2016 - Dispensa de Licitação nº 007/2016-DA.

Parecer jurídico: 139/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, CNPJ 42.086.629/0001-46.

Objeto: Aquisição, com serviço de instalação, de condicionadores de ar para as Promotorias de Justiça Regionais de Camaçari, Senhor do Bonfim, Paulo Afonso, Itabuna, para as Promotorias de Justiça de Lauro de Freitas e São Francisco do Conde, bem como para a sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia e a Casa de Justiça e Cidadania.

Valor global: R\$ 160.157,00 (cento e sessenta mil cento e cinquenta e sete reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Ação/Projeto 3027 - Região 9900 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 44.90.52.

Prazo de vigência: 16 (dezesesseis) meses a contar da data da publicação do resumo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**ERRATA**

Pregão Eletrônico nº 123/2015. Procedimento nº 003.0.224886/2015. No item 21.7 do edital de convocação onde se lê: "O prazo para envio de proposta atualizada/readequada, será de até 20 (vinte) minutos a partir da convocação feita via sistema.", leia-se: "O prazo para envio de proposta atualizada/readequada, poderá ser de ATÉ 30 (trinta) minutos a partir da convocação feita via sistema.". Salvador-Ba, 15 de fevereiro de 2016.

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016**

Procedimento: nº 003.0.183717/2015 - Pregão Eletrônico nº 106/2015 - Objeto: Registro de Preços de materiais de pintura.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 13/01/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016						
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE PINTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PRESTADOR DE SERVIÇOS
1	MASSA corrida, acrílica, para acabamento interior e exterior, lata com 18 litros	Unidade	PINTELUX	100	64,99	JOCEANE BARBOSA DA SILVA - ME - CNPJ: 08.288.013/0001-10
2	MASSA corrida, a base PVA, lata com 18 litros.	Unidade	HIDROTINTAS	100	39,80	RDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA CNPJ: 10.9490656/0001-09
3	TINTA acrílica, para demarcação de piso, cor cinza, lata com 18 litros.	Unidade	PINTELUX	30	140,00	JOCEANE BARBOSA DA SILVA - ME - CNPJ: 08.288.013/0001-10
4	TINTA acrílica, para demarcação de piso, cor amarela, lata com 18 litros.	Unidade	HIDROTINTAS	15	134,00	RDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA CNPJ: 10.9490656/0001-09
5	TINTA acrílica, para aplicação em interior e exterior secagem final 6h, rendimento mínimo 180m²/ lata /demão,conf., cor branco neve, lata de 18 litros.	Unidade	LUZCOLOR PREMIUM	300	77,00	LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 13.628.137/0001-37
6	TINTA acrílica, para aplicação em interior e exterior secagem final 6h, rendimento mínimo 180m²/ lata /demão,conf., cor salmão, lata de 18 litros	Unidade	LUZCOLOR PREMIUM	20	90,00	LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 13.628.137/0001-37
7	TINTA acrílica, para aplicação em interior e exterior secagem final 6h, rendimento mínimo 180m²/ lata /demão,conf., cor marfim, lata de 18 litros	Unidade	LUZCOLOR PREMIUM	50	77,00	LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 13.628.137/0001-37
8	TINTA látex vinil acrílica, para aplicação em interior e exterior, secagem final 6hs, rendimento mínimo 180m²/ lata /demão,conf., cor areia-04, lata de 18 litros.	Unidade	LUZCOLOR PREMIUM	20	65,50	LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 13.628.137/0001-37
9	TEXTURA, tipo grafiato ou similar, acabamento fosco e texturizado riscado, revestimento à base de resina acrílica e cargas minerais de diferentes granulometrias, para superfícies de concreto, reboco, amianto e repintura sobre PVA e acrílico, em ambientes externos e internos, cor branco neve, lata de 18 l	Unidade	HIDROTINTAS	15	92,20	RDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA CNPJ: 10.9490656/0001-09
10	TINTA esmalte sintético, rendimento 40 a 45m² por demão, secagem entre demãos 2 a 4 h final 12h, cor verde colonial, galão de 3,6 l.	Unidade	PINTELUX	20	45,89	JOCEANE BARBOSA DA SILVA - ME - CNPJ: 08.288.013/0001-10
11	TINTA esmalte sintético, rend. 40 a 45m² por demão, secagem extra-rápida, cor palha, galão de 3,6 l.	Unidade	HIDROTINTAS	15	39,20	RDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA CNPJ: 10.9490656/0001-09

ENC: Termo de Cooperação Técnica

Angela Ribeiro Almeida <angelara@mpba.mp.br>

Seg, 14/12/2020 09:43

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
<contratos@mpba.mp.br>

Cc: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

 1 anexos (2 MB)

TERMO DE COOP. TÉCNICA - MP-GACC - 2020.pdf;

Prezado Carlos Stucki, bom dia

De ordem da Coordenadora do CAOCIFE/NUPAR, Dra. Leila Seijo, encaminhamos o Termo de Cooperação Técnica, já assinado pelo Presidente Dr. Roberto Sá Menezes, a fim de renovarmos a parceria já existente há mais de 12 anos, para a continuidade das nossas atividades do Paternidade Responsável no Estado da Bahia.

Em tempo, gostaríamos de saber se o envio desse documento para assinatura da Procuradora-Geral de Justiça será feito por vocês diretamente, ou por nossa Coordenadora, Dra. Leila Seijo?

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição!

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social do Nupar

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

De: GACC-BA - Secretaria Assistente 1 <secretaria.assistente1@gaccbahia.org.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 15:45

Para: Angela Ribeiro Almeida <angelara@mpba.mp.br>

Cc: Roberto Sá Menezes <roberto@gaccbahia.org.br>

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Prezada Angela, boa tarde!

Conforme conversamos, anexo o Termo de Coop. Técnica entre o MP/GACC (assinado por Dr. Roberto), para as providências cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Att.,



REGINA PENA

Secretaria Geral Assistente

☎ +55 71 3399-2006 / 3399-2002

www.gaccbahia.org.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ref.: Procedimento nº 19.09.02327.0012055/2020-36

De ordem da Assessora de Gabinete, e considerando a necessidade de instrução do expediente, encaminhe-se o presente procedimento à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL**, para que acoste aos autos:

- a) Ato constitutivo da entidade (Estatuto Social ou Contrato Social), juntamente com a sua última alteração, consoante disciplina o inciso I, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- b) Comprovação de que a pessoa que assinará o termo detém competência para este fim específico, em sintonia com o inciso II, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005, caso o nome do representante não conste no Estatuto Social/Contrato Social;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ da Instituição;
- d) Documentação pessoal do responsável legal pela entidade;

Após, retorne-se a esta Assessoria.

Em 17 de dezembro de 2020.

Belª. Ruth Caldas Borges Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 18/12/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 18/12/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062659** e o código CRC **EEDC795E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao NUPAR para adoção das diligências necessárias ao atendimento do quanto disposto no despacho da Assessoria Técnico-Jurídica (Documento 0062659).

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou auxílio que eventualmente se faça necessário.

Salvador, 21 de dezembro de 2020.

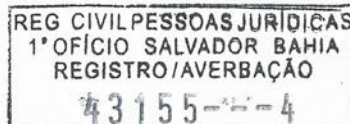
Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 21/12/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0065011** e o código CRC **FD0D113E**.



ESTATUTO SOCIAL DO
GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA

REFORMA EM 26/08/2020

DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA), fundado em 05.01.1988, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, de duração por prazo indeterminado, com Atos Constitutivos registrados 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº. 2051, Livro A-3 de 19.05.1988, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 32.605.917/0001-06, declarada de Utilidade Pública pelas Administrações Públicas Federal, do Estado da Bahia e do Município de Salvador com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Oceano Pacífico, 210 - Recanto das Ilhas – São Marcos – CEP – 41250-010, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo Único - O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA (GACC/BA) poderá abrir e fechar filiais, departamentos e unidades de atividades em todo o território do Estado da Bahia.

Artigo 2º

O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA) doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por “**GACC/BA**”.

Capítulo II - Dos Fins

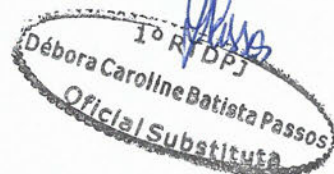
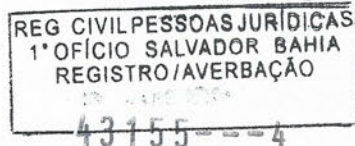
Artigo 3º

São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- **Objetivo Geral**

Prestar serviços de assistência social relacionados à promoção, proteção e recuperação de crianças e adolescentes acometidos de câncer no Estado da Bahia, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, utilizando como base de seus projetos a política de humanização. Pauta-se na universalidade de atendimento, sem exclusividade ou privilégio a associados ou categoria profissional, e na gratuidade da prestação assistencial.

21/09/2020



Objetivos Específicos:

- I- administrar e manter um alojamento onde possa ser orientada e temporariamente acomodada a criança e o adolescente com câncer bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, não residentes na Capital;
- II- desenvolver projetos e programas voltados à assistência da criança e do adolescente assistidos bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição;
- III- realizar campanhas de esclarecimento público sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais;
- IV- assessorar os seus beneficiários, bem como atuar na defesa e garantia de seus direitos.
- V- fomentar e capacitar o trabalho voluntário para a consecução dos seus objetivos.

Capítulo III – Das Fontes de Receita

Artigo 4º

Para a consecução dos seus objetivos sociais, além dos recursos gerados pelas fontes patrimoniais indicadas no capítulo XII deste Estatuto, o GACC/BA promoverá gestões e poderá realizar atividades de autossustentação, como;

I- realizar serviços de assessoria, consultoria e estudos nas áreas de saúde e economia da saúde, por intermédio de contratos, convênios e acordos com órgãos públicos, privados e entidades não governamentais;

II- operacionalizar e gerenciar estruturas de captação de órgãos para doação no Estado da Bahia, utilizando-se dos seguintes instrumentos específicos para o cumprimento de sua finalidade:

- a) Implementar modelo de gestão para atividades de captação de órgãos;
- b) Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se relacionem com a doação de órgãos e transplantes, inclusive em parceria, com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III- celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de aperfeiçoar o cumprimento dos seus objetivos sociais;

IV- promover campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução dos seus objetivos sociais;

V- promover e administrar empreendimentos, inclusive em parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza com a finalidade de obtenção de recursos financeiros a serem aplicados na manutenção dos seus objetivos, isoladamente ou em parceria com empresas privadas, entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

2

21/09/2020

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

1º RDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

VI - receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com o exercício de suas atividades sociais;

VII- realizar operações de produção e utilização do nome, sigla e logomarca do Grupo de Apoio à Criança com Câncer- Bahia, visando angariar recursos financeiros para consecução dos seus objetivos sociais, isoladamente ou em parceria com empresas privadas;

VIII- desenvolver atividades de venda de produtos de fabricação própria ou não, licenciamento de marcas e patentes e implementação e gestão de sistema de plataforma virtual de venda de produtos a consumidor;

IX – organizar feiras, congressos, exposições e festas;

X - promover o desenvolvimento e qualificação de recursos humanos na área da saúde, por meio de cursos, seminários, treinamentos e estágios.

XI - prestar serviços na área de saúde, incluindo medicina em todas as suas especialidades, odontologia, psicologia, psicanálise, psicoterapia, nutrição, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, biologia, biomedicina, enfermagem, serviço social, perícias, tele atendimento, com unidades próprias ou não, inclusive gerenciando e administrando unidades ambulatoriais, clínicas, unidades hospitalares, laboratórios, gabinetes odontológicos, postos, centros e serviços de saúde próprios ou de terceiros, públicos e/ou privados, através de contratos, convênios e acordos com entidades públicas, privadas e não governamentais.

XII — explorar seu patrimônio próprio por intermédio de locação, cessão, arrendamento ou qualquer outra forma jurídica admitida;

Parágrafo Único: A integralidade dos resultados positivos auferidas será aplicada na consecução dos objetivos indicados no artigo anterior, sendo cabalmente vedada a aplicação a outra destinação.

DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DOS ASSOCIADOS

Capítulo IV - Do Governo e Da Administração

Artigo 5.º

O GACC/BA é governado pela Assembleia Geral (associados fundadores e mantenedores), dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Capítulo V - Dos Associados

Artigo 6º

Os Associados da Associação classificam-se em:

- I - Fundadores;
- II- Mantenedores;
- III -Colaboradores;
- IV-Com Representatividade;
- V -Beneméritos.

3

Artigo 7º

São Associados Fundadores aqueles que tiveram a iniciativa de criação da Associação e subscreveram a ata de fundação da Instituição.

Artigo 8º

Associados Mantenedores são aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante contribuição financeira, de forma regular e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 9º

Associados Colaboradores são todos aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante prestação de serviços ou doações de ordem material ou financeira, de forma eventual.

Artigo 10

Associados com Representatividade são aqueles com representatividade na sociedade e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e a sua indicação referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 11

Associados Beneméritos são aqueles que satisfazendo as condições do Estatuto, tenham prestado relevantes serviços de valor moral e social à Associação e que a sua indicação seja encaminhada exclusivamente pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12

O número de Associados da Associação é ilimitado, devendo, no entanto, o seu ingresso se efetivar de acordo com o estabelecido no Regimento e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Estatuto.

Parágrafo único: O ingresso de novos associados constará de ata, a ser registrada em cartório.

Artigo 13

Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 15, todos os Associados terão idênticos direitos e deveres perante a Associação.

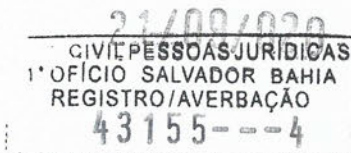
Artigo 14

As pessoas que a qualquer tempo venham a ser atendidas pela Associação, poderão se tornar sócias na categoria mantenedor ou na categoria colaborador, observadas as normas legais quanto à capacidade civil e o artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 15

São direitos do associado:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado;



21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

Iº RDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

III - Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da sociedade;

IV - Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos da Associação;

Parágrafo 1º - Não poderão exercer direito de voto ou de ser votados os Associados Beneméritos e os Associados Colaboradores.

Parágrafo 2º - Somente poderão votar ou ser eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os Associados que participem da Associação há pelo menos 90 (noventa) dias da data da Assembleia convocada para esse fim.

Artigo 16

São deveres do associado:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Acatar as decisões dos órgãos administrativos da Associação;

III - Zelar pelo patrimônio da Associação;

IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da Associação;

V - Pagar em dia as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os Associados beneméritos, colaboradores e com representatividade ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o item V deste artigo.

Artigo 17

Os Associados poderão, por indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, ser excluídos da Associação, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária ou atraso, por mais de noventa dias, do pagamento da contribuição estipulada.

Parágrafo Único: A decisão da Diretoria Executiva constará de ata registrada em cartório e deverá ser comunicada expressamente ao associado excluído, que poderá apresentar recurso, para a Assembleia Geral.

Artigo 18

Os Associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Artigo 19

A Assembleia Geral, poder supremo, compor-se-á pelos Associados fundadores, mantenedores e com representatividade.

Artigo 20

Reunir-se-á a Assembleia Geral:

21/09/020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICA
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155 4

1º ROPJ
Débora Caroline Batista Passa
Oficial Substituta

I – Ordinariamente:

De quatro em quatro anos, no mês de janeiro, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, dando-lhes posse imediata.

II – Extraordinariamente:

Em qualquer tempo, para completar os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva ou, sempre que o interesse da Associação recomendar.

Artigo 21

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação que a presidirá ou por maioria dos Diretores ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro social, excluídos os Associados beneméritos e colaboradores, mediante solicitação escrita ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Em caso de convocação por maioria dos Diretores ou por pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social sem a participação do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores escolhido no momento da instalação ou, na falta, por qualquer associado.

Artigo 22

A Assembleia Geral será convocada mediante comunicação escrita encaminhada aos Associados, no endereço fornecido à Associação, com indicação da ordem do dia, ou mediante edital publicado em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada a partir do 8º (oitavo) dia, contado da expedição da comunicação dirigida aos Associados, ou, se for o caso, da publicação do edital de convocação.

Artigo 23

A Assembleia Geral será instalada à hora designada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Artigo 24

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes, exceto quanto à alteração do Estatuto Social, à destituição dos administradores ou à dissolução da Associação, cujas deliberações dependerão dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas deliberações que em se exija maioria simples, caberá à Diretoria Executiva deliberar.

Artigo 25

Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

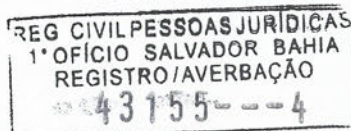
6

III - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; 21/09/020

IV- Reformar o Estatuto Social;

V - Deliberar sobre a exclusão de Associados;

VI-Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;



Parágrafo Único: As atas das Assembleias deverão ser conservadas em arquivo, organizadas segundo a ordem cronológica e, periodicamente, podem ser agrupadas e encadernadas em volumes, construindo livro de atas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Artigo 26

O GACC/BA é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, constituída por um Presidente e os demais membros, no máximo de 04 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral, sem designação específica, cujas atribuições são definidas no Regimento.

Parágrafo Único – São membros elegíveis os Associados mantenedores e com Representatividade.

Artigo 27

As eleições para a Diretoria Executiva processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes com a indicação do Presidente e dos demais Diretores, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração, em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas

serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

Artigo 28

O mandato do Presidente e dos Diretores será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Artigo 29

O Presidente e seus Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Artigo 30

No caso de reunião da Diretoria Executiva, as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

21/09/020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-2-4

1º RVD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Artigo 31

É vedada ao Presidente e Diretores a participação em cargos de direção em qualquer outra entidade filantrópica que tenha o mesmo objetivo geral definido no art. 3º, primeira parte, deste estatuto.

Artigo 32

Compete à Diretoria Executiva, obedecidos sempre os interesses sociais:

- I - Praticar todos os atos de rotina necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;
- II - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- III - Admitir e demitir empregados fixando-lhes a respectiva remuneração;
- IV - Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos;
- V - Adquirir, alugar, emprestar, ceder e, com autorização do Conselho de Administração, alienar e dar em garantia bens móveis e imóveis;
- VI - Contratar, passar recibo, receber, transigir e dar quitação;
- VII - Propor alteração do Estatuto Social;
- VIII - Constituir mandatários para agir em nome da Associação;
- IX - Celebrar convênios de assistência social financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- X - Baixar resoluções que orientem o trabalho da Associação.

Artigo 33

A Associação somente se obrigará pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, observado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 34

No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da reunião da Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: No caso de impedimento temporário do Presidente, e enquanto perdurar o seu afastamento, será substituído por qualquer Diretor designado pelo próprio Presidente antes do seu afastamento.

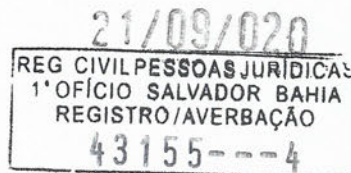
Parágrafo 2º: No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Presidente representará a Associação juntamente com qualquer dos demais Diretores.

Artigo 35

É vedada à Diretoria Executiva a prática de ato estranho aos interesses sociais ou com violação da lei ou deste Estatuto. Caso praticados, estes atos serão ineficazes perante a Associação e não a vincularão.

Artigo 36

As contas da Diretoria Executiva abrangerão o exercício financeiro que coincidirá com o exercício civil.



DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

Capítulo VIII – Do Conselho de Administração

Artigo 37

O Conselho de Administração, eleito de quatro em quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos Associados, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da Associação.

Parágrafo 1º - Compõem, ainda, o Conselho de Administração 02 (dois) representantes que forem indicados pelo Poder Público, sendo um pelo Estado da Bahia e outro pelo Município de Salvador, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, para atender requisito de contrato de gestão celebrado com Organização Social.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público terão mandato de 04 (quatro) anos, renováveis sucessivamente, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo ente federativo que fez a indicação, e terão seus mandatos extintos com o término da vigência do contrato de gestão do qual se originou a indicação.

Artigo 38

O Conselho de Administração compõe-se de membros natos e membros elegíveis.

Parágrafo 1º - São membros natos:

- a) O Presidente da Associação, em exercício;
- b) Os ex-presidentes da Associação;
- c) Os ex-presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - São membros elegíveis os Associados mantenedores e com representatividade.

Artigo 39

Os membros elegíveis efetivos serão em número máximo de até 07 (sete) e mínimo de 05 (cinco) e seus suplentes em número de 01 (um).

Artigo 40

As eleições para o Conselho de Administração processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes para membros efetivos e suplentes, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente da Associação em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas

serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

21/09/2020

EG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

1º R/DPJ
Débora Carolina da
Batista Passos
Substituta

Artigo 41

O Conselheiro eleito que faltar a (três) reuniões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, sem justa causa, a critério do Conselho de Administração, ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses, perderá o mandato e será convocado o Suplente da chapa respectiva.

Artigo 42

Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 43

Ao Conselho de Administração compete:

- I - homologar títulos de Associados beneméritos indicados pela Diretoria Executiva;
- II - fixar, sempre que necessário, as taxas, contribuições, emolumentos, joias e valores devidos à Associação;
- III - apurar a responsabilidade dos seus membros, do Conselho Fiscal e Diretoria, aplicando penalidade cabível;
- IV - eleger e empossar o seu Presidente e Vice Presidente;
- V - dar interpretação a qualquer dispositivo do presente Estatuto que venha a suscitar dúvidas;
- VI - assumir, através do seu Presidente, a presidência da Associação no caso de vacância;
- VII - votar a proposta orçamentária do exercício seguinte e o programa de investimentos, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar operações crédito e propostas de empreendimentos apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IX - autorizar a alienação de bens patrimoniais proposta pela Diretoria Executiva.
- X - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- XI - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- XII - designar e dispensar os membros da diretoria;?
- XIII - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XIV - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XV - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XVI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XVII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 44

O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para votar a proposta orçamentária e programas de investimentos do exercício seguinte; no mês de janeiro e de quatro em quatro anos, para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente; na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o relatório do Presidente da Associação e aprovação das contas do exercício anterior após o exame do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

Quando necessário para exame de matérias de interesse da Associação.

Artigo 45

O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, constando do edital, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Artigo 46

O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda, com a metade mais 1 (um) e, em terceira e última, com qualquer número, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão abertas pelo seu Presidente, quem cabe formar a mesa diretora com um secretário e, nas reuniões eleitorais, dois escrutinadores.

Parágrafo 2º: Ausente o Presidente e o Vice-Presidente, as reuniões serão abertas e presididas por um Conselheiro presente, prevalecendo a antiguidade no quadro social da Associação.

Parágrafo 3º: Nas reuniões tratar-se-á, exclusivamente, das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 4º: Nas reuniões eleitorais, o Conselho de Administração, proclamando os eleitos, poderá empossá-los, imediatamente, ou designar outra data, nos dez dias seguintes, para tal finalidade.

DO CONSELHO FISCAL

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 47

O CONSELHO FISCAL é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da Associação e será composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

1º RP DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

I - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;

II - examinar todos os documentos contábeis da Associação, encaminhando ao Conselho de Administração, para seu conhecimento e providências, qualquer irregularidade;

III - convocar, havendo recusa do Presidente da Associação, o Conselho de Administração, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para emitir pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação para apreciar matérias de sua competência.

Artigo 48

Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

DO VOLUNTARIADO

Capítulo X - Do Voluntariado

Artigo 49

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao GACC/BA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Capítulo XI - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 50

Para o controle do trabalho voluntário, o GACC/BA mantém Fichas de Registro, Listagem dos Voluntários, Frequência e Registro dos trabalhos desenvolvidos.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo XII - Do Patrimônio

Artigo 51

O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis e decorrentes de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Subvenções e auxílios;
- III - Doações e legados;
- IV - Receitas patrimoniais;
- V - Campanhas realizadas para angariar fundos;
- VI - Quaisquer outros recursos destinados à Associação.

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

19/09/2020
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Artigo 52

Com o fim de obter receitas para a consecução dos seus objetivos sociais, o GACC/BA poderá desenvolver quaisquer das atividades referidas no art. 4.º deste estatuto.

Capítulo XIV – Da Aplicação de seu Resultado Positivo

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

Artigo 53

Qualquer resultado positivo oriundo das atividades elencadas no art. 4.º deverá ser aplicado ao objetivo social do GACC/BA, qual seja a prestação de assistência social a crianças e adolescentes acometidas de câncer, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição.

Parágrafo Primeiro — Os resultados positivos do GACC/BA poderão ser objeto de aplicação financeira em nome da instituição, podendo se constituir reservas.

Parágrafo Segundo — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados positivos do GACC/BA também poderão ser utilizados para a constituição de reservas em

imóveis, destinando-se a integralidade da renda proveniente destes para a consecução das atividades-fim da entidade.

Parágrafo Terceiro — Os resultados a que alude o caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio, após a aprovação das contas em reunião do Conselho de Administração, na forma do art. 44, inciso I, deste Estatuto.

Artigo 54

O GACC/BA aplicará integralmente no país suas receitas, rendas, rendimentos, ganhos de aplicação financeira e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

DAS GRATUIDADES

Capítulo XV – Da Gratuidade

Artigo 55

Todas as atividades de assistência social às crianças e adolescentes acometidas de câncer serão prestadas pelo GACC/BA de forma inteiramente gratuita.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo XVI – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras


13 

21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICA.
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Artigo 56

O GACC/BA adotará as normas contábeis pertinentes à sua atividade social, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade e, mensalmente, farão a apuração por intermédio de balancete.

Parágrafo Único – O GACC/BA manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em conformidade com as práticas estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 57

Anualmente, o GACC/BA apresentará o balanço, respeitado os prazos legais e estatutários para a sua submissão ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O GACC/BA realizará auditorias externas, por intermédio de auditores independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, toda vez que a legislação em vigor assim exigir.

Artigo 58

A reforma do Estatuto Social dependerá dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quais sejam os associados fundadores, os mantenedores e os com representatividade.

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo XVIII – Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 59

A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados e conselheiros, nem distribuirá a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou a quaisquer terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo XIX – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 60

O GACC/BA extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de manter-se;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II.

21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-41º RPDJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta**Artigo 61**

No caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção, o patrimônio da Associação deverá ser destinado à outra instituição congênere no Estado da Bahia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que atenda às exigências de entidade assistencial e de gozo de imunidade conforme estabelecido em legislação federal.

Parágrafo Único - Caso inexistir, por ocasião da eventual extinção do GACC/BA, instituição congênere no Estado da Bahia, o patrimônio daquele será destinado a uma entidade pública do Estado da Bahia, conforme estabelecido na legislação em vigor.

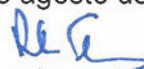
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Capítulo XX – Das Disposições Gerais****Artigo 62**

O GACC/BA presta serviços permanentes, gratuitos, de forma continuada e planejada, sem discriminação de clientela.

Artigo 63

Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração assumir cargo diretivo, ou for eleito para a Diretoria Executiva da Associação, ficará obrigado a licenciar-se do Conselho de Administração, sendo substituído no período pelo suplente, no caso de membro efetivo.

Salvador, 26 de agosto de 2020.


ROBERTO SÁ MENÉZES
Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia
Presidente





José Antônio Garrido
Advogado
OAB/BA 12.516

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA

18 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (18/12/2019), realizou-se na Av. Oceano Pacífico, 210 – Recanto das Ilhas – São Marcos – Salvador - Bahia, CEP 41250-010, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de Edital publicado no Jornal Correio do dia 10 de dezembro de 2019, em cumprimento ao exposto no art. 20 do Estatuto Social em vigor. Ainda em obediência ao Artigo 23 do mesmo Estatuto, a Assembleia teve a sua primeira convocação às 9h30. Não havendo maioria absoluta dos sócios, foi instalada 30 minutos mais tarde, às 10h00, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração; b) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; c) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva; d) Reforma do estatuto; e) O que ocorrer.** Estavam presentes as seguintes pessoas: Roberto Sá Menezes, Nubia Mendonça, Flávia Machado Nogueira, Manoelito dos Santos Souza, Antônio Carlos Mansur de Freitas, Décio Sampaio Barros, Fabrício Checcucci Sá Menezes, Frederico Pedreira Luz, Edmundo Guimarães Lima Filho, Evandro Moreira Gonçalves, Rosângela Maria Cruz Sá Menezes, Edilucio Fernandes, Maria das Graças Bispo dos Santos, José Hamilton Lage Soares, Antonio Edson S. Meira Júnior, Maria Izabel Quadros Ciacchi e Regina da Pena Silva. Assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. Roberto Sá Menezes, Presidente da Diretoria Executiva, que me convidou Regina da Pena Silva para secretariar a reunião. Em obediência a ordem do dia o Senhor Presidente avisou que iria iniciar a sessão pelo item **d) Reforma do Estatuto.** Todos os presentes aprovaram. O Presidente da Diretoria Executiva submeteu à apreciação da Assembleia a proposta de reforma do Estatuto Social, propondo a alteração dos artigos 39 e 56. O artigo 39 passa a contemplar mais dois (02) membros para o Conselho de Administração e o artigo 56 – Parágrafo Único ficou acrescido do termo “em conformidade com as práticas estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade”. As alterações do Estatuto Social foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia, passando a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA REFORMA EM 18/12/2019 DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO**
Capítulo I – Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração Artigo 1º GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA), fundado em 05.01.1988, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, de duração por prazo indeterminado, com Atos Constitutivos registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº. 2051, Livro A-3 de 19.05.1988, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 32.605.917/0001-06, declarada de Utilidade Pública pelas Administrações Públicas Federal, do Estado da Bahia e do Município de Salvador com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Oceano Pacífico, 210 - Recanto das Ilhas – São Marcos – CEP – 41250-010, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto.
Parágrafo Único - O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA (GACC/BA) poderá abrir e fechar filiais, departamentos e unidades de atividades em todo o território do Estado da Bahia.
Artigo 2º O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA) doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por “GACC/BA”.
Capítulo II - Dos Fins Artigo 3º São objetivos da ASSOCIAÇÃO:
Objetivo Geral Prestar serviços de assistência social relacionados à promoção, proteção

1º RTD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

REG. CIVIL RESERVA JUDICIAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / ARQUIVAÇÃO
43155--1-

e recuperação de crianças e adolescentes acometidos de câncer no Estado da Bahia, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, utilizando como base de seus projetos a política de humanização. Pauta-se na universalidade de atendimento, sem exclusividade ou privilégio a associados ou categoria profissional, e na gratuidade da prestação assistencial. **Objetivos Específicos:** I- administrar e manter um alojamento onde possa ser orientada e temporariamente acomodada a criança e o adolescente com câncer bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, não residentes na Capital; II- desenvolver projetos e programas voltados à assistência da criança e do adolescente assistidos bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição; III- realizar campanhas de esclarecimento público sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais; IV — assessorar os seus beneficiários, bem como atuar na defesa e garantia de seus direitos. V- fomentar e capacitar o trabalho voluntário para a consecução dos seus objetivos.

Capítulo III – Das Fontes de Receita Artigo 4º Para a consecução dos seus objetivos sociais, além dos recursos gerados pelas fontes patrimoniais indicadas no capítulo XII deste Estatuto, o GACC/BA promoverá gestões e poderá realizar atividades de autossustentação, como; I- realizar serviços de assessoria, consultoria e estudos nas áreas de saúde e economia da saúde, por intermédio de contratos, convênios e acordos com órgãos públicos, privados e entidades não governamentais; II- operacionalizar e gerenciar estruturas de captação de órgãos para doação no Estado da Bahia, utilizando-se dos seguintes instrumentos específicos para o cumprimento de sua finalidade: Implementar modelo de gestão para atividades de captação de órgãos; Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se relacionem com a doação de órgãos e transplantes, inclusive em parceria, com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas; III- celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de aperfeiçoar o cumprimento dos seus objetivos sociais; IV- promover campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução dos seus objetivos sociais; V- promover e administrar empreendimentos, inclusive em parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza com a finalidade de obtenção de recursos financeiros a serem aplicados na manutenção dos seus objetivos, isoladamente ou em parceria com empresas privadas, entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras; VI - receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com o exercício de suas atividades sociais; VII- realizar operações de produção e utilização do nome, sigla e logomarca do Grupo de Apoio à Criança com Câncer- Bahia, visando angariar recursos financeiros para consecução dos seus objetivos sociais, isoladamente ou em parceria com empresas privadas; VIII- promover o desenvolvimento e qualificação de recursos humanos na área da saúde, por meio de cursos, seminários e treinamentos; IX- prestar serviços na área de saúde, incluindo medicina em todas as suas especialidades, odontologia, psicologia, psicanálise, psicoterapia, nutrição, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, biologia, biomedicina, enfermagem, serviço social, com unidades próprias ou não, inclusive gerenciando e administrando unidades ambulatoriais, clínicas, unidades hospitalares, laboratórios, gabinetes odontológicos, postos, centros e serviços de saúde próprios ou de terceiros, públicos e/ou privados, através de contratos, convênios e acordos com entidades públicas, privadas e não governamentais. X — explorar seu patrimônio próprio por intermédio de locação, cessão, arrendamento ou qualquer outra forma jurídica admitida;

Parágrafo Único: A integralidade dos resultados positivos auferidas será aplicada na

Deborah Caroline Batista Passos
1º RTPD PJ
Escritura Autorizada
Bahia

REGISTRO / AVERSIÃO
43155--1-
14701/020

2

consecução dos objetivos indicados no artigo anterior, sendo cabalmente vedada a aplicação a outra destinação. **DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DOS ASSOCIADOS**

Capítulo IV - Do Governo e Da Administração Artigo 5.º O GACC/BA é governado pela Assembleia Geral (associados fundadores e mantenedores), dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelos Conselhos de Administração e Fiscal. **Capítulo V - Dos Associados Artigo 6º** Os Associados da Associação classificam-se em: I - Fundadores; II- Mantenedores; III -Colaboradores; IV-Com Representatividade; V - Beneméritos. **Artigo 7º** São Associados Fundadores aqueles que tiveram a iniciativa de criação da Associação e subscreveram a ata de fundação da Instituição. **Artigo 8º** Associados Mantenedores são aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante contribuição financeira, de forma regular e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva da Associação. **Artigo 9º** Associados Colaboradores são todos aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante prestação de serviços ou doações de ordem material ou financeira, de forma eventual. **Artigo 10** Associados com Representatividade são aqueles com representatividade na sociedade e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e a sua indicação referendada pela Assembleia Geral. **Artigo 11** Associados Beneméritos são aqueles que satisfazendo as condições do Estatuto, tenham prestado relevantes serviços de valor moral e social à Associação e que a sua indicação seja encaminhada exclusivamente pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração. **Artigo 12** O número de Associados da Associação é ilimitado, devendo, no entanto, o seu ingresso se efetivar de acordo com o estabelecido no Regimento e nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º deste Estatuto. **Parágrafo único:** O ingresso de novos associados constará de ata, a ser registrada em cartório. **Artigo 13** Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 15º, todos os Associados terão idênticos direitos e deveres perante a Associação. **Artigo 14** As pessoas que a qualquer tempo venham a ser atendidas pela Associação, poderão se tornar sócias na categoria mantenedor ou na categoria colaborador, observadas as normas legais quanto à capacidade civil e o artigo 8º deste Estatuto. **Artigo 15 São direitos do associado:** I - Comparecer às Assembleias Gerais; II - Votar e ser votado; III - Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da sociedade; IV - Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos da Associação; **Parágrafo 1º** - Não poderão exercer direito de voto ou de ser votados os Associados Beneméritos e os Associados Colaboradores. **Parágrafo 2º**- Somente poderão votar ou ser eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os Associados que participem da Associação há pelo menos 90 (noventa) dias da data da Assembleia convocada para esse fim. **Artigo 16 São deveres do associado:** I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II - Acatar as decisões dos órgãos administrativos da Associação; III - Zelar pelo patrimônio da Associação; IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da Associação; V - Pagar em dia as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** Os Associados beneméritos, colaboradores e com representatividade ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o item V deste artigo. **Artigo 17** Os Associados poderão, por indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, ser excluídos da Associação, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária ou atraso, por mais de noventa dias, do pagamento da contribuição estipulada. **Parágrafo Único:** A decisão da Diretoria Executiva constará de ata registrada em cartório e deverá ser comunicada expressamente ao associado excluído, que poderá apresentar recurso, para a Assembleia Geral. **Artigo 18** Os Associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente. **DA ASSEMBLEIA GERAL Capítulo VI – Da Assembleia Geral Artigo 19** A Assembleia Geral, poder supremo, compor-se-á pelos Associados fundadores, mantenedores e com representatividade. **Artigo 20 Reunir-se-á a Assembleia Geral: I – Ordinariamente:** De quatro em quatro anos, no mês de janeiro, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da

REGISTRO DE ASSOCIADOS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43155--1--
14/01/2020

3

1º RPPD PJ
Debora Caroline Batista Passos
Escritor Autorizada
Salvador-Bahia

Diretoria Executiva, dando-lhes posse imediata. **II – Extraordinariamente:** Em qualquer tempo, para completar os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva ou, sempre que o interesse da Associação recomendar. **Artigo 21** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação que a presidirá ou por maioria dos Diretores ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro social, excluídos os Associados beneméritos e colaboradores, mediante solicitação escrita ao Presidente da Associação. **Parágrafo Único:** Em caso de convocação por maioria dos Diretores ou por pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social sem a participação do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores escolhido no momento da instalação ou, na falta, por qualquer associado. **Artigo 22** A Assembleia Geral será convocada mediante comunicação escrita encaminhada aos Associados, no endereço fornecido à Associação, com indicação da ordem do dia, ou mediante edital publicado em jornal diário de grande circulação. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral poderá ser realizada a partir do 8º (oitavo) dia, contado da expedição da comunicação dirigida aos Associados, ou, se for o caso, da publicação do edital de convocação. **Artigo 23** A Assembleia Geral será instalada à hora designada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde. **Artigo 24** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes, exceto quanto à alteração do Estatuto Social, à destituição dos administradores ou à dissolução da Associação, cujas deliberações dependerão dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. **Parágrafo Único:** Em caso de empate nas deliberações que em se exija maioria simples, caberá à Diretoria Executiva deliberar. **Artigo 25 Compete à Assembleia Geral:** I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva; III - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; IV- Reformar o Estatuto Social; V - Deliberar sobre a exclusão de Associados; VI-Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação; **Parágrafo Único:** As atas das Assembleias deverão ser conservadas em arquivo, organizadas segundo a ordem cronológica e, periodicamente, podem ser agrupadas e encadernadas em volumes, construindo livro de atas. **DA ADMINISTRAÇÃO**
Capítulo VII – Da Diretoria Executiva **Artigo 26** O GACC/BA é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, constituída por um Presidente e os demais membros, no máximo de 04 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral, sem designação específica, cujas atribuições são definidas no Regimento. **Parágrafo Único** – São membros elegíveis os Associados mantenedores e com Representatividade. **Artigo 27** As eleições para a Diretoria Executiva processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes com a indicação do Presidente e dos demais Diretores, inscritos na forma e prazo deste Estatuto. **Parágrafo 1º:** A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração, em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos. **Parágrafo 2º:** Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto. **Artigo 28** O mandato do Presidente e dos Diretores será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição. **Artigo 29** O Presidente e seus Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos. **Artigo 30** No caso de reunião da Diretoria Executiva, as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade. **Artigo 31** É vedada ao Presidente e Diretores a participação em cargos de direção em qualquer outra entidade filantrópica que tenha o mesmo objetivo geral definido no art. 3º, primeira parte, deste estatuto. **Artigo 32 Compete à Diretoria Executiva, obedecidos sempre os interesses sociais:** I - Praticar todos os atos de rotina necessários ao desenvolvimento das atividades sociais; II - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele; III - Admitir e demitir empregados fixando-lhes a respectiva remuneração; IV - Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e

13/01/2020

REG. CIVIL - 2ª VARA - JUIZ DE PAZ
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43155--1-

4

movimentar contas bancárias e de investimentos; V - Adquirir, alugar, emprestar, ceder e com autorização do Conselho de Administração, alienar e dar em garantia bens móveis e imóveis; VI - Contratar, passar recibo, receber, transigir e dar quitação; VII - Propor alteração do Estatuto Social; VIII - Constituir mandatários para agir em nome da Associação; IX - Celebrar convênios de assistência social financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; X - Baixar resoluções que orientem o trabalho da Associação. **Artigo 33** A Associação somente se obrigará pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, observado o disposto no artigo seguinte. **Artigo 34** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da reunião da Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 1º:** No caso de impedimento temporário do Presidente, e enquanto perdurar o seu afastamento, será substituído por qualquer Diretor designado pelo próprio Presidente antes do seu afastamento. **Parágrafo 2º:** No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Presidente representará a Associação juntamente com qualquer dos demais Diretores. **Artigo 35** É vedada à Diretoria Executiva a prática de ato estranho aos interesses sociais ou com violação da lei ou deste Estatuto. Caso praticados, estes atos serão ineficazes perante a Associação e não a vincularão. **Artigo 36** As contas da Diretoria Executiva abrangerão o exercício financeiro que coincidirá com o exercício civil. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Capítulo VIII – Do Conselho de Administração Artigo 37** O Conselho de Administração, eleito de quatro em quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos Associados, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da Associação. **Artigo 38** O Conselho de Administração compõe-se de membros natos e membros elegíveis. **Parágrafo 1º - São membros natos:** a) O Presidente da Associação, em exercício; b) Os ex-presidentes da Associação; c) Os ex-presidentes do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º - São membros elegíveis** os Associados mantenedores e com representatividade. **Artigo 39** Os membros elegíveis efetivos serão em número máximo de até 07 (sete) e mínimo de 05 (cinco) e seus suplentes em número de 01 (um). **Artigo 40** As eleições para o Conselho de Administração processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes para membros efetivos e suplentes, inscritos na forma e prazo deste Estatuto. **Parágrafo 1º:** A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente da Associação em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos. **Parágrafo 2º:** Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto. **Artigo 41** O Conselheiro eleito que faltar a (três) reuniões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, sem justa causa, a critério do Conselho de Administração, ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses, perderá o mandato e será convocado o Suplente da chapa respectiva. **Artigo 42** Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração. **Artigo 43 Ao Conselho de Administração compete:** I - homologar títulos de Associados beneméritos indicados pela Diretoria Executiva; II - fixar, sempre que necessário, as taxas, contribuições, emolumentos, jotas e valores devidos à Associação; III-apurar a responsabilidade dos seus membros, do Conselho Fiscal e Diretoria, aplicando penalidade cabível; IV - eleger e empossar o seu Presidente e Vice Presidente; V - dar interpretação a qualquer dispositivo do presente Estatuto que venha a suscitar dúvidas; VI - assumir, através do seu Presidente, a presidência da Associação no caso de vacância; VII - votar a proposta orçamentária do exercício seguinte, apresentada pela Diretoria Executiva; VIII- aprovar operações crédito e propostas de empreendimentos apresentadas pela Diretoria Executiva; IX- autorizar a alienação de bens patrimoniais proposta pela Diretoria Executiva. **Artigo 44 O Conselho de Administração reunir-se-á:** I - **Ordinariamente:** Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para votar a proposta orçamentária do exercício seguinte; no mês de janeiro de quatro em quatro anos, para

19/09/2020

REGISTRO / AVISOS
43155--1-

5

eleger o novo Presidente e Vice-Presidente; na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o relatório do Presidente da Associação e aprovação das contas do exercício anterior após o exame do Conselho Fiscal. **II – Extraordinariamente:** Quando necessário para exame de matérias de interesse da Associação. **Artigo 45** O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, constando do edital, obrigatoriamente, a ordem do dia. **Artigo 46** O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda, com a metade mais 1 (um) e, em terceira e última, com qualquer número, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora. **Parágrafo 1º:** As reuniões do Conselho de Administração serão abertas pelo seu Presidente, quem cabe formar a mesa diretora com um secretário e, nas reuniões eleitorais, dois escrutinadores. **Parágrafo 2º:** Ausente o Presidente e o Vice-Presidente, as reuniões serão abertas e presididas por um Conselheiro presente, prevalecendo a antiguidade no quadro social da Associação. **Parágrafo 3º:** Nas reuniões tratar-se-á, exclusivamente, das matérias constantes da ordem do dia. **Parágrafo 4º:** Nas reuniões eleitorais, o Conselho de Administração, proclamando os eleitos, poderá empossá-los, imediatamente, ou designar outra data, nos dez dias seguintes, para tal finalidade. **DO CONSELHO FISCAL Capítulo IX – Do Conselho Fiscal Artigo 47 O CONSELHO FISCAL** é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da Associação e será composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, competindo-lhe: I - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva; II - examinar todos os documentos contábeis da Associação, encaminhando ao Conselho de Administração, para seu conhecimento e providências, qualquer irregularidade; III - convocar, havendo recusa do Presidente da Associação, o Conselho de Administração, quando ocorrer motivos graves e urgentes. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para emitir pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação para apreciar matérias de sua competência. **Artigo 48** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração. **DO VOLUNTARIADO Capítulo X - Do Voluntariado Artigo 49** Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao GACC/BA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais. **Capítulo XI - Do Controle do Trabalho Voluntário Artigo 50** Para o controle do trabalho voluntário, o GACC/BA mantém Fichas de Registro, Listagem dos Voluntários, Frequência e Registro dos trabalhos desenvolvidos. **DO PATRIMÔNIO SOCIAL Capítulo XII – Do Patrimônio Artigo 51 O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis e decorrentes de:** I - Contribuições dos associados; II - Subvenções e auxílios; III - Doações e legados; IV - Receitas patrimoniais; V - Campanhas realizadas para angariar fundos; VI - Quaisquer outros recursos destinados à Associação. **DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO Capítulo XIII - Dos Recursos Econômico-Financeiros Artigo 52** Com o fim de obter receitas para a consecução dos seus objetivos sociais, o GACC/BA poderá desenvolver quaisquer das atividades referidas no art. 4.º deste estatuto. **Capítulo XIV – Da Aplicação de seu Resultado Positivo Artigo 53** Qualquer resultado positivo oriundo das atividades elencadas no art. 4.º deverá ser aplicado ao objetivo social do GACC/BA, qual seja a prestação de assistência social a crianças e adolescentes acometidas de câncer, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição. **Parágrafo Primeiro** — Os resultados positivos do GACC/BA poderão ser objeto de aplicação financeira em nome da instituição, podendo se constituir reservas. **Parágrafo Segundo** — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados positivos do GACC/BA também poderão ser utilizados para a constituição de reservas em imóveis, destinando-se a integralidade da renda

11/01/2020

43155-1

6

proveniente destes para a consecução das atividades-fim da entidade. **Parágrafo Terceiro**

— Os resultados a que alude o caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio, após a aprovação das contas em reunião do Conselho de Administração, na forma do art. 44, inciso I, deste Estatuto. **Artigo 54** O GACC/BA aplicará integralmente no país suas

receitas, rendas, rendimentos, ganhos de aplicação financeira e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

DAS GRATUIDADES Capítulo XV – Da Gratuidade Artigo 55 Todas as atividades de assistência social às crianças e adolescentes acometidas de câncer serão prestadas pelo GACC/BA de forma inteiramente gratuita. **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E**

FINANCEIRAS Capítulo XVI – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras Artigo 56

O GACC/BA adotará as normas contábeis pertinentes à sua atividade social, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade e, mensalmente, farão a apuração por intermédio de balancete. **Parágrafo Único** – O GACC/BA manterá escrituração de suas receitas e

despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em conformidade com as práticas estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 57 Anualmente, o GACC/BA apresentará o balanço, respeitado os prazos legais e estatutários para a sua submissão ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O GACC/BA realizará auditorias externas, por

intermédio de auditores independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, toda vez que a legislação em vigor assim exigir. **Artigo 58** A reforma do Estatuto Social dependerá dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com

direito a voto, quais sejam os associados fundadores, os mantenedores e os com representatividade. **DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO**

DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO Capítulo XVIII – Da Não

Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 59 A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados e conselheiros, nem distribuirá a dirigentes,

conselheiros, associados, mantenedores ou a quaisquer terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO Capítulo XIX – Da Dissolução ou Extinção Artigo 60

O GACC/BA extinguir-se-á: I - pela impossibilidade de manter-se; II - pela inexecutabilidade de suas finalidades; III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da

Assembleia Geral, não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II. **Artigo 61**

No caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção, o patrimônio da Associação deverá ser destinado à outra instituição congênere no Estado da Bahia, registrada no

Conselho Nacional de Assistência Social, que atenda às exigências de entidade assistencial e de gozo de imunidade conforme estabelecido em legislação federal.

Parágrafo Único - Caso inexista, por ocasião da eventual extinção do GACC/BA, instituição congênere no Estado da Bahia, o patrimônio daquele será destinado a uma

entidade pública do Estado da Bahia, conforme estabelecido na legislação em vigor. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo XX – Das Disposições Gerais Artigo 62** O GACC/BA

presta serviços permanentes, gratuitos, de forma continuada e planejada, sem discriminação de clientela. **Artigo 63** Na hipótese de qualquer membro do Conselho de

Administração assumir cargo diretivo, ou for eleito para a Diretoria Executiva da Associação, ficará obrigado a licenciá-lo do Conselho de Administração, sendo

substituído no período pelo suplente, no caso de membro efetivo. Salvador, 18 de dezembro de 2019. Em obediência à ordem do dia: **a) Eleição e posse dos membros do**

Conselho de Administração, o Senhor Presidente deu conhecimento à Assembleia do recebimento de uma única correspondência contendo a solicitação da inscrição de uma

chapa com os seguintes candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração:

Manoelito dos Santos Souza, brasileiro, CPF nº [REDACTED] RG. Nº [REDACTED] –

[REDACTED] Economista, domiciliado à [REDACTED]

Frederico Pedreira Luz, brasileiro,

1º RTPD P.J.
Jebora Caroline Batista Passos
Escritor Autorizada
Salvador-Bahia

CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] Administrador de Empresa, residente à [REDACTED]

[REDACTED] **Fernando Barros Silva**, brasileiro, CPF nº [REDACTED]

RG nº [REDACTED] Publicitário, domiciliado à Av. Sete de Setembro, 2110 – Ap.

701 – Ed. Victory Side – Vitória – CEP – 40080-010 – Salvador/BA; **Roque Salvador**

Andrade e Silva, brasileiro, CPF nº [REDACTED] RG. Nº [REDACTED]

Médico, domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] **Fabício Checcucci Sá Menezes**, brasileiro, CPF nº [REDACTED]

e RG nº [REDACTED] Administrador de Empresas, domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] **Edilucio Fernandes**, brasileiro, advogado, portador do [REDACTED]

SSP/BA e CPF nº [REDACTED] domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] **Edmundo Guimarães Lima Filho**, brasileiro, advogado, portador do RG nº [REDACTED]

e CPF nº [REDACTED] domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] como

Titulares e **Maria das Graças Bispo dos Santos**, brasileira, Juíza Aposentada, portadora

do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED] como Suplente. O

Senhor Presidente informou que o documento apresentado atende a todas as exigências

estabelecidas no Estatuto, submetendo então à aprovação da Assembleia, que por

aclamação elegeu os candidatos inscritos e o **Conselheiro Manoelito dos Santos Souza**

como **Presidente do Conselho de Administração e o Conselheiro Frederico Pedreira**

Luz como Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os eleitos declaram aceitar

os cargos e neles imediatamente tomaram posse para cumprir o mandato de **05/01/2020**

a **05/01/2024**. b) **Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal**, o Senhor

Presidente propôs a Assembleia a reeleição dos atuais membros do **Conselho Fiscal**,

Titulares: **Antonio Carlos Mansur de Freitas**, brasileiro, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]

[REDACTED] Contador, domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] **Décio Sampaio Barros**, brasileiro, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]

[REDACTED] Empresário, domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] **José**

Hamilton Lage Soares, brasileiro, CPF. [REDACTED] RG. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e como Suplentes: **Sinval**

Vieira da Silva Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 4857-BA e

CPF nº [REDACTED]

[REDACTED] e **Maria Izabel Quadros**

Ciacchi, brasileira, publicitária, casada, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF

nº [REDACTED] A Assembleia acolheu a proposta e aprovou por unanimidade os nomes

propostos, tendo os membros tomado posse de imediato para cumprir o mandato de

05/01/2020 a 05/01/2024. c) **Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva**, o

Senhor Presidente informou o recebimento de uma única correspondência dirigida ao

Presidente do Conselho de Administração solicitando a inscrição da chapa com os

candidatos à eleição de membros da **Diretoria Executiva**, composta por: **Roberto Sá**

Menezes, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]

Economista, domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] **Nubia Mendonça**, brasileira, médica, solteira,

[REDACTED] domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] **Antonio Edson Souza Meira Júnior**, brasileiro, médico, casado, portador

do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e **Flávia Machado Nogueira**,

brasileira, médica, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

domiciliada à [REDACTED]

[REDACTED]

8

1º RTPD/PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritor Autorizada
Salvador-Bahia

— [REDACTED] Por unanimidade a Assembleia aprovou os nomes indicados e **Roberto Sá Menezes** como **Presidente da Diretoria Executiva**. Os eleitos declaram aceitar os cargos e neles imediatamente tomaram posse para cumprir o mandato de **05/01/2020 a 05/01/2024**. e) **O que ocorrer**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão que tem esta Ata por mim lavrada e assinada, Regina da Pena Silva - *[assinatura]* Secretária, Roberto Sá Menezes- *[assinatura]* -Presidente. Salvador, 18 de dezembro de 2019.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

SECRETARIA REGIONAL DE FISCALIA
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE ATOS
43155--1-
11/01/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.605.917/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - BAHIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GACC	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV OCEANO PACIFICO	NÚMERO 210	COMPLEMENTO RECANTO DAS ILHAS
---	----------------------	---

CEP 41.250-010	BAIRRO/DISTRITO PAU DA LIMA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3992-006
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
------------------------------------	---

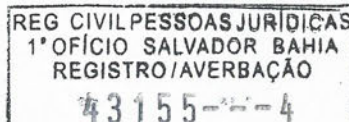
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **09:24:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DO
GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA

REFORMA EM 26/08/2020

DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Denominação, Caráter, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º

GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA), fundado em 05.01.1988, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, de duração por prazo indeterminado, com Atos Constitutivos registrados 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº. 2051, Livro A-3 de 19.05.1988, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 32.605.917/0001-06, declarada de Utilidade Pública pelas Administrações Públicas Federal, do Estado da Bahia e do Município de Salvador com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Oceano Pacífico, 210 - Recanto das Ilhas – São Marcos – CEP – 41250-010, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo Único - O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – BAHIA (GACC/BA) poderá abrir e fechar filiais, departamentos e unidades de atividades em todo o território do Estado da Bahia.

Artigo 2º

O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA (GACC/BA) doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por “**GACC/BA**”.

Capítulo II - Dos Fins

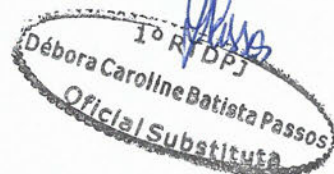
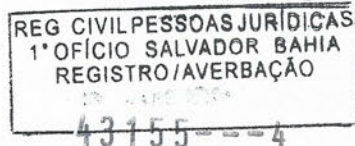
Artigo 3º

São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- **Objetivo Geral**

Prestar serviços de assistência social relacionados à promoção, proteção e recuperação de crianças e adolescentes acometidos de câncer no Estado da Bahia, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, utilizando como base de seus projetos a política de humanização. Pauta-se na universalidade de atendimento, sem exclusividade ou privilégio a associados ou categoria profissional, e na gratuidade da prestação assistencial.

21/09/2020



Objetivos Específicos:

- I- administrar e manter um alojamento onde possa ser orientada e temporariamente acomodada a criança e o adolescente com câncer bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição, não residentes na Capital;
- II- desenvolver projetos e programas voltados à assistência da criança e do adolescente assistidos bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição;
- III- realizar campanhas de esclarecimento público sobre assuntos relacionados aos seus objetivos sociais;
- IV- assessorar os seus beneficiários, bem como atuar na defesa e garantia de seus direitos.
- V- fomentar e capacitar o trabalho voluntário para a consecução dos seus objetivos.

Capítulo III – Das Fontes de Receita

Artigo 4º

Para a consecução dos seus objetivos sociais, além dos recursos gerados pelas fontes patrimoniais indicadas no capítulo XII deste Estatuto, o GACC/BA promoverá gestões e poderá realizar atividades de autossustentação, como;

I- realizar serviços de assessoria, consultoria e estudos nas áreas de saúde e economia da saúde, por intermédio de contratos, convênios e acordos com órgãos públicos, privados e entidades não governamentais;

II- operacionalizar e gerenciar estruturas de captação de órgãos para doação no Estado da Bahia, utilizando-se dos seguintes instrumentos específicos para o cumprimento de sua finalidade:

- a) Implementar modelo de gestão para atividades de captação de órgãos;
- b) Desenvolver projetos, estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que se relacionem com a doação de órgãos e transplantes, inclusive em parceria, com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III- celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de aperfeiçoar o cumprimento dos seus objetivos sociais;

IV- promover campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução dos seus objetivos sociais;

V- promover e administrar empreendimentos, inclusive em parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza com a finalidade de obtenção de recursos financeiros a serem aplicados na manutenção dos seus objetivos, isoladamente ou em parceria com empresas privadas, entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

2

21/09/2020

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-3-4

1º RDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

VI - receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, contribuições, subvenções e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com o exercício de suas atividades sociais;

VII- realizar operações de produção e utilização do nome, sigla e logomarca do Grupo de Apoio à Criança com Câncer- Bahia, visando angariar recursos financeiros para consecução dos seus objetivos sociais, isoladamente ou em parceria com empresas privadas;

VIII- desenvolver atividades de venda de produtos de fabricação própria ou não, licenciamento de marcas e patentes e implementação e gestão de sistema de plataforma virtual de venda de produtos a consumidor;

IX – organizar feiras, congressos, exposições e festas;

X - promover o desenvolvimento e qualificação de recursos humanos na área da saúde, por meio de cursos, seminários, treinamentos e estágios.

XI - prestar serviços na área de saúde, incluindo medicina em todas as suas especialidades, odontologia, psicologia, psicanálise, psicoterapia, nutrição, farmácia, fisioterapia, terapia ocupacional, biologia, biomedicina, enfermagem, serviço social, perícias, tele atendimento, com unidades próprias ou não, inclusive gerenciando e administrando unidades ambulatoriais, clínicas, unidades hospitalares, laboratórios, gabinetes odontológicos, postos, centros e serviços de saúde próprios ou de terceiros, públicos e/ou privados, através de contratos, convênios e acordos com entidades públicas, privadas e não governamentais.

XII — explorar seu patrimônio próprio por intermédio de locação, cessão, arrendamento ou qualquer outra forma jurídica admitida;

Parágrafo Único: A integralidade dos resultados positivos auferidas será aplicada na consecução dos objetivos indicados no artigo anterior, sendo cabalmente vedada a aplicação a outra destinação.

DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DOS ASSOCIADOS

Capítulo IV - Do Governo e Da Administração

Artigo 5.º

O GACC/BA é governado pela Assembleia Geral (associados fundadores e mantenedores), dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Capítulo V - Dos Associados

Artigo 6º

Os Associados da Associação classificam-se em:

- I - Fundadores;
- II- Mantenedores;
- III -Colaboradores;
- IV-Com Representatividade;
- V -Beneméritos.

3

Artigo 7º

São Associados Fundadores aqueles que tiveram a iniciativa de criação da Associação e subscreveram a ata de fundação da Instituição.

Artigo 8º

Associados Mantenedores são aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante contribuição financeira, de forma regular e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 9º

Associados Colaboradores são todos aqueles que ingressaram na Associação para contribuir na consecução dos objetivos sociais, mediante prestação de serviços ou doações de ordem material ou financeira, de forma eventual.

Artigo 10

Associados com Representatividade são aqueles com representatividade na sociedade e que tenham sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva e a sua indicação referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 11

Associados Beneméritos são aqueles que satisfazendo as condições do Estatuto, tenham prestado relevantes serviços de valor moral e social à Associação e que a sua indicação seja encaminhada exclusivamente pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração.

Artigo 12

O número de Associados da Associação é ilimitado, devendo, no entanto, o seu ingresso se efetivar de acordo com o estabelecido no Regimento e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Estatuto.

Parágrafo único: O ingresso de novos associados constará de ata, a ser registrada em cartório.

Artigo 13

Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 15, todos os Associados terão idênticos direitos e deveres perante a Associação.

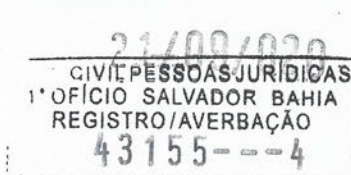
Artigo 14

As pessoas que a qualquer tempo venham a ser atendidas pela Associação, poderão se tornar sócias na categoria mantenedor ou na categoria colaborador, observadas as normas legais quanto à capacidade civil e o artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 15

São direitos do associado:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado;



21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

Iº RDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- III - Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da sociedade;
- IV - Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos da Associação;

Parágrafo 1º - Não poderão exercer direito de voto ou de ser votados os Associados Beneméritos e os Associados Colaboradores.

Parágrafo 2º - Somente poderão votar ou ser eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os Associados que participem da Associação há pelo menos 90 (noventa) dias da data da Assembleia convocada para esse fim.

Artigo 16

São deveres do associado:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Acatar as decisões dos órgãos administrativos da Associação;
- III - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades assistenciais da Associação;
- V - Pagar em dia as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os Associados beneméritos, colaboradores e com representatividade ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o item V deste artigo.

Artigo 17

Os Associados poderão, por indicação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, ser excluídos da Associação, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária ou atraso, por mais de noventa dias, do pagamento da contribuição estipulada.

Parágrafo Único: A decisão da Diretoria Executiva constará de ata registrada em cartório e deverá ser comunicada expressamente ao associado excluído, que poderá apresentar recurso, para a Assembleia Geral.

Artigo 18

Os Associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Artigo 19

A Assembleia Geral, poder supremo, compor-se-á pelos Associados fundadores, mantenedores e com representatividade.

Artigo 20

Reunir-se-á a Assembleia Geral:



21/09/020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICA
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

43155

1º R. OPJ
Débora Caroline Batista Passa
Oficial Substituta

I – Ordinariamente:

De quatro em quatro anos, no mês de janeiro, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, dando-lhes posse imediata.

II – Extraordinariamente:

Em qualquer tempo, para completar os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva ou, sempre que o interesse da Associação recomendar.

Artigo 21

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação que a presidirá ou por maioria dos Diretores ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro social, excluídos os Associados beneméritos e colaboradores, mediante solicitação escrita ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Em caso de convocação por maioria dos Diretores ou por pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social sem a participação do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores escolhido no momento da instalação ou, na falta, por qualquer associado.

Artigo 22

A Assembleia Geral será convocada mediante comunicação escrita encaminhada aos Associados, no endereço fornecido à Associação, com indicação da ordem do dia, ou mediante edital publicado em jornal diário de grande circulação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser realizada a partir do 8º (oitavo) dia, contado da expedição da comunicação dirigida aos Associados, ou, se for o caso, da publicação do edital de convocação.

Artigo 23

A Assembleia Geral será instalada à hora designada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Artigo 24

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples entre os presentes, exceto quanto à alteração do Estatuto Social, à destituição dos administradores ou à dissolução da Associação, cujas deliberações dependerão dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

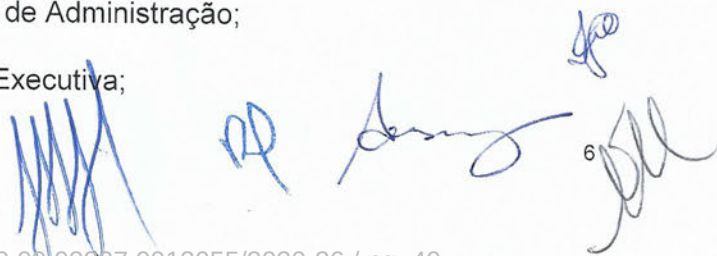
Parágrafo Único: Em caso de empate nas deliberações que em se exija maioria simples, caberá à Diretoria Executiva deliberar.

Artigo 25

Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

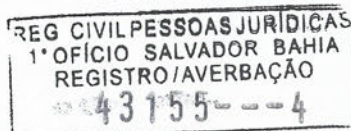


III - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; 21/09/020

IV- Reformar o Estatuto Social;

V - Deliberar sobre a exclusão de Associados;

VI-Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;



Parágrafo Único: As atas das Assembleias deverão ser conservadas em arquivo, organizadas segundo a ordem cronológica e, periodicamente, podem ser agrupadas e encadernadas em volumes, construindo livro de atas.

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Artigo 26

O GACC/BA é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, constituída por um Presidente e os demais membros, no máximo de 04 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral, sem designação específica, cujas atribuições são definidas no Regimento.

Parágrafo Único – São membros elegíveis os Associados mantenedores e com Representatividade.

Artigo 27

As eleições para a Diretoria Executiva processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes com a indicação do Presidente e dos demais Diretores, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração, em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

Artigo 28

O mandato do Presidente e dos Diretores será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Artigo 29

O Presidente e seus Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Artigo 30

No caso de reunião da Diretoria Executiva, as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

21/09/020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-2-4

1º RVD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Artigo 31

É vedada ao Presidente e Diretores a participação em cargos de direção em qualquer outra entidade filantrópica que tenha o mesmo objetivo geral definido no art. 3º, primeira parte, deste estatuto.

Artigo 32

Compete à Diretoria Executiva, obedecidos sempre os interesses sociais:

- I - Praticar todos os atos de rotina necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;
- II - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- III - Admitir e demitir empregados fixando-lhes a respectiva remuneração;
- IV - Emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos;
- V - Adquirir, alugar, emprestar, ceder e, com autorização do Conselho de Administração, alienar e dar em garantia bens móveis e imóveis;
- VI - Contratar, passar recibo, receber, transigir e dar quitação;
- VII - Propor alteração do Estatuto Social;
- VIII - Constituir mandatários para agir em nome da Associação;
- IX - Celebrar convênios de assistência social financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- X - Baixar resoluções que orientem o trabalho da Associação.

Artigo 33

A Associação somente se obrigará pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente, observado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 34

No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os Diretores remanescentes escolherão entre si aquele que acumulará o cargo vago até a realização da reunião da Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º: No caso de impedimento temporário do Presidente, e enquanto perdurar o seu afastamento, será substituído por qualquer Diretor designado pelo próprio Presidente antes do seu afastamento.

Parágrafo 2º: No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Presidente representará a Associação juntamente com qualquer dos demais Diretores.

Artigo 35

É vedada à Diretoria Executiva a prática de ato estranho aos interesses sociais ou com violação da lei ou deste Estatuto. Caso praticados, estes atos serão ineficazes perante a Associação e não a vincularão.

Artigo 36

As contas da Diretoria Executiva abrangerão o exercício financeiro que coincidirá com o exercício civil.



DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

Capítulo VIII – Do Conselho de Administração

Artigo 37

O Conselho de Administração, eleito de quatro em quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos Associados, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos a outro órgão da Associação.

Parágrafo 1º - Compõem, ainda, o Conselho de Administração 02 (dois) representantes que forem indicados pelo Poder Público, sendo um pelo Estado da Bahia e outro pelo Município de Salvador, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, para atender requisito de contrato de gestão celebrado com Organização Social.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público terão mandato de 04 (quatro) anos, renováveis sucessivamente, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo ente federativo que fez a indicação, e terão seus mandatos extintos com o término da vigência do contrato de gestão do qual se originou a indicação.

Artigo 38

O Conselho de Administração compõe-se de membros natos e membros elegíveis.

Parágrafo 1º - São membros natos:

- a) O Presidente da Associação, em exercício;
- b) Os ex-presidentes da Associação;
- c) Os ex-presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - São membros elegíveis os Associados mantenedores e com representatividade.

Artigo 39

Os membros elegíveis efetivos serão em número máximo de até 07 (sete) e mínimo de 05 (cinco) e seus suplentes em número de 01 (um).

Artigo 40

As eleições para o Conselho de Administração processar-se-ão por meio de chapas contendo todos os nomes para membros efetivos e suplentes, inscritos na forma e prazo deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A inscrição de chapa completa será solicitada ao Presidente da Associação em requerimento assinado, com firma reconhecida, por todos os candidatos.

Parágrafo 2º: Esgotado o prazo para pedido de inscrição, que é de cinco dias contados da publicação do edital ou após a comunicação escrita encaminhada aos Associados, as chapas

serão transcritas em livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e afixados na Portaria da Sede, caso estejam conforme o Estatuto.

21/09/2020

EG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

1º R/DPJ
Débora Carolina da
Batista Passos
Oficial Substituta

Artigo 41

O Conselheiro eleito que faltar a (três) reuniões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, sem justa causa, a critério do Conselho de Administração, ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses, perderá o mandato e será convocado o Suplente da chapa respectiva.

Artigo 42

Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração.

Artigo 43

Ao Conselho de Administração compete:

- I - homologar títulos de Associados beneméritos indicados pela Diretoria Executiva;
- II - fixar, sempre que necessário, as taxas, contribuições, emolumentos, joias e valores devidos à Associação;
- III - apurar a responsabilidade dos seus membros, do Conselho Fiscal e Diretoria, aplicando penalidade cabível;
- IV - eleger e empossar o seu Presidente e Vice Presidente;
- V - dar interpretação a qualquer dispositivo do presente Estatuto que venha a suscitar dúvidas;
- VI - assumir, através do seu Presidente, a presidência da Associação no caso de vacância;
- VII - votar a proposta orçamentária do exercício seguinte e o programa de investimentos, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar operações crédito e propostas de empreendimentos apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IX - autorizar a alienação de bens patrimoniais proposta pela Diretoria Executiva.
- X - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- XI - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- XII - designar e dispensar os membros da diretoria;?
- XIII - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XIV - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XV - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XVI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XVII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 44

O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para votar a proposta orçamentária e programas de investimentos do exercício seguinte; no mês de janeiro e de quatro em quatro anos, para eleger o novo Presidente e Vice-Presidente; na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o relatório do Presidente da Associação e aprovação das contas do exercício anterior após o exame do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

Quando necessário para exame de matérias de interesse da Associação.

Artigo 45

O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, constando do edital, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Artigo 46

O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda, com a metade mais 1 (um) e, em terceira e última, com qualquer número, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão abertas pelo seu Presidente, quem cabe formar a mesa diretora com um secretário e, nas reuniões eleitorais, dois escrutinadores.

Parágrafo 2º: Ausente o Presidente e o Vice-Presidente, as reuniões serão abertas e presididas por um Conselheiro presente, prevalecendo a antiguidade no quadro social da Associação.

Parágrafo 3º: Nas reuniões tratar-se-á, exclusivamente, das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 4º: Nas reuniões eleitorais, o Conselho de Administração, proclamando os eleitos, poderá empossá-los, imediatamente, ou designar outra data, nos dez dias seguintes, para tal finalidade.

DO CONSELHO FISCAL

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 47

O CONSELHO FISCAL é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da Associação e será composto de 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

1º RP DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

I - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;

II - examinar todos os documentos contábeis da Associação, encaminhando ao Conselho de Administração, para seu conhecimento e providências, qualquer irregularidade;

III - convocar, havendo recusa do Presidente da Associação, o Conselho de Administração, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para emitir pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação para apreciar matérias de sua competência.

Artigo 48

Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

DO VOLUNTARIADO

Capítulo X - Do Voluntariado

Artigo 49

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao GACC/BA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Capítulo XI - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 50

Para o controle do trabalho voluntário, o GACC/BA mantém Fichas de Registro, Listagem dos Voluntários, Frequência e Registro dos trabalhos desenvolvidos.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo XII – Do Patrimônio

Artigo 51

O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis e decorrentes de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Subvenções e auxílios;
- III - Doações e legados;
- IV - Receitas patrimoniais;
- V - Campanhas realizadas para angariar fundos;
- VI - Quaisquer outros recursos destinados à Associação.

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

19/09/2020
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Artigo 52

Com o fim de obter receitas para a consecução dos seus objetivos sociais, o GACC/BA poderá desenvolver quaisquer das atividades referidas no art. 4.º deste estatuto.

Capítulo XIV – Da Aplicação de seu Resultado Positivo

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

Artigo 53

Qualquer resultado positivo oriundo das atividades elencadas no art. 4.º deverá ser aplicado ao objetivo social do GACC/BA, qual seja a prestação de assistência social a crianças e adolescentes acometidas de câncer, bem assim àqueles acima de 19 (dezenove) anos, que tenham sido apoiados pelo GACC/BA na infância e na adolescência, que apresentarem sequelas da doença de base (câncer), após avaliação do setor competente da instituição.

Parágrafo Primeiro — Os resultados positivos do GACC/BA poderão ser objeto de aplicação financeira em nome da instituição, podendo se constituir reservas.

Parágrafo Segundo — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os resultados positivos do GACC/BA também poderão ser utilizados para a constituição de reservas em

imóveis, destinando-se a integralidade da renda proveniente destes para a consecução das atividades-fim da entidade.

Parágrafo Terceiro — Os resultados a que alude o caput deste artigo serão incorporados ao patrimônio, após a aprovação das contas em reunião do Conselho de Administração, na forma do art. 44, inciso I, deste Estatuto.

Artigo 54

O GACC/BA aplicará integralmente no país suas receitas, rendas, rendimentos, ganhos de aplicação financeira e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

DAS GRATUIDADES

Capítulo XV – Da Gratuidade

Artigo 55

Todas as atividades de assistência social às crianças e adolescentes acometidas de câncer serão prestadas pelo GACC/BA de forma inteiramente gratuita.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo XVI – Das Demonstrações Contábeis e Financeiras

13

21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICA.
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-4

1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Artigo 56

O GACC/BA adotará as normas contábeis pertinentes à sua atividade social, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade e, mensalmente, farão a apuração por intermédio de balancete.

Parágrafo Único – O GACC/BA manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, em conformidade com as práticas estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 57

Anualmente, o GACC/BA apresentará o balanço, respeitado os prazos legais e estatutários para a sua submissão ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O GACC/BA realizará auditorias externas, por intermédio de auditores independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, toda vez que a legislação em vigor assim exigir.

Artigo 58

A reforma do Estatuto Social dependerá dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quais sejam os associados fundadores, os mantenedores e os com representatividade.

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo XVIII – Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários e Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio

Artigo 59

A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados e conselheiros, nem distribuirá a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou a quaisquer terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo XIX – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 60

O GACC/BA extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de manter-se;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II.

21/09/2020

REG CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43155-41º RPDJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta**Artigo 61**

No caso de incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção, o patrimônio da Associação deverá ser destinado à outra instituição congênere no Estado da Bahia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que atenda às exigências de entidade assistencial e de gozo de imunidade conforme estabelecido em legislação federal.

Parágrafo Único - Caso inexistir, por ocasião da eventual extinção do GACC/BA, instituição congênere no Estado da Bahia, o patrimônio daquele será destinado a uma entidade pública do Estado da Bahia, conforme estabelecido na legislação em vigor.

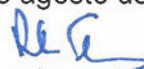
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Capítulo XX – Das Disposições Gerais****Artigo 62**

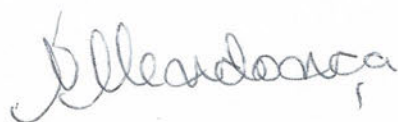
O GACC/BA presta serviços permanentes, gratuitos, de forma continuada e planejada, sem discriminação de clientela.

Artigo 63

Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração assumir cargo diretivo, ou for eleito para a Diretoria Executiva da Associação, ficará obrigado a licenciar-se do Conselho de Administração, sendo substituído no período pelo suplente, no caso de membro efetivo.

Salvador, 26 de agosto de 2020.

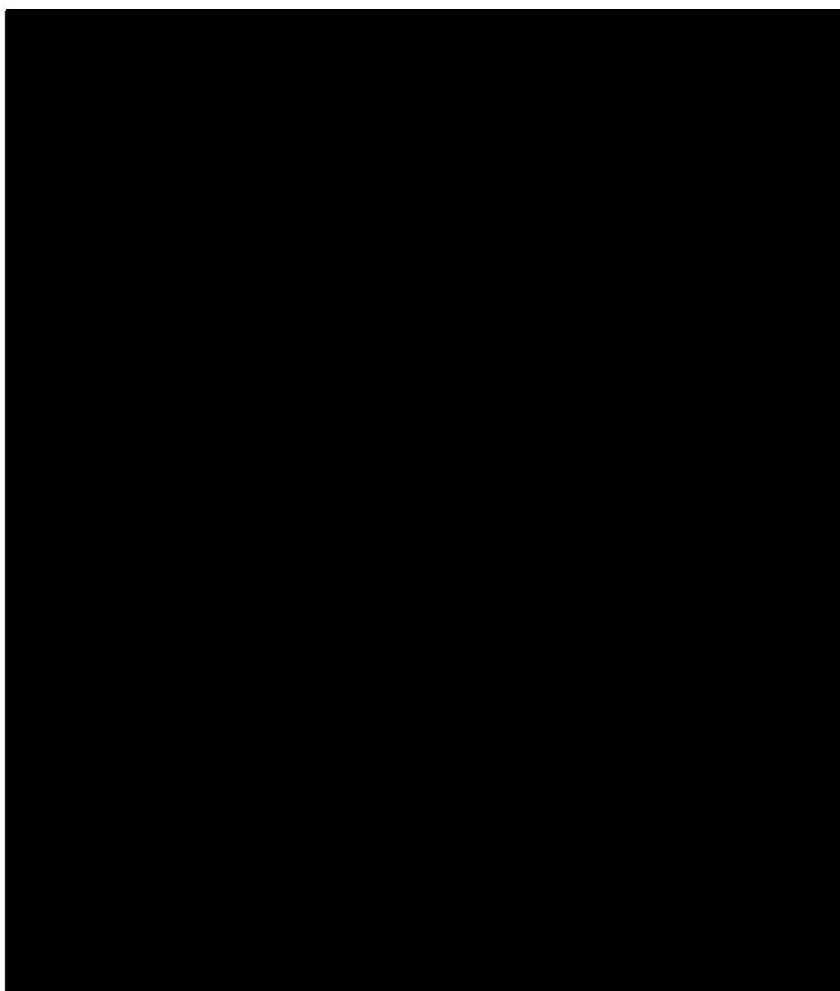

ROBERTO SÁ MENÉZES
Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia
Presidente








José Antônio Garrido
Advogado
OAB/BA 12.516





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retornamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, após atendimento do quanto disposto no despacho constante no documento 0062659, para análise e parecer acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia.

Informamos que os documentos solicitados se encontram em anexo.

Salvador, 11 de janeiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 11/01/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068568** e o código CRC **F6F504FD**.



PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02327.0012055/2020-36

INTERESSADO: GACC – GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EXAMES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. MÉTODO DNA. PREVISÃO LEGAL ARTS. 75, 170/174 E 183, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 15/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aprovação de minuta para Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o **Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC**.

O presente ajuste tem como escopo estabelecer um regime de mútua colaboração entre as partes, para realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o estado da Bahia, através do Centro de Diagnóstico do GACC (CDG).

A previsão de vigência, apresentada na cláusula quarta deste Termo, é de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, sendo possível a sua prorrogação, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Instrui o expediente: a CI nº 141/2020-CEACC/DCCL; a minuta do Termo de Cooperação Técnica; cópias dos Termos de Cooperação firmado em 2011 e 2016; e-mail indicando interesse do GACC na celebração do ajuste; Estatuto Social da GACC; ata da assembleia com indicação dos membros da atual Diretoria do GACC; comprovação de inscrição no CNPJ; documento de identificação do responsável pela assinatura do documento.

É o breve relatório, passamos a opinar.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Termo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, segundo o art. 183 do referido diploma legal, com alcance extensivo, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes.¹

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º – Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º – O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 – Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 – Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso – dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - (...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. (grifos nossos)

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público; dessa forma, ao firmar os instrumentos de cooperação, tal finalidade deve ser observada. Da leitura do objeto do ajuste em tela, depreende-se que o presente instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, tendo em vista as atribuições do *Parquet* relativas à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão do quanto estabelecido nos aludidos dispositivos legais, conclui-se que a minuta do Termo de Cooperação encaminhada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações elenca os principais itens apontados pelo legislador, destacando-se entre eles as cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a ausência de transferência de recursos envolvidos, a vigência, a forma rescisória, dentre outras.

Percebe-se, de igual forma, que acompanha a presente minuta o Estatuto Social da GACC; a ata da assembleia com indicação dos membros da atual Diretoria do GACC; bem como, documento de identificação do responsável pela assinatura do acordo, consoante disciplina o art. 173, I e II do diploma legal supracitado.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, **opina favoravelmente a aprovação da minuta** ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Termo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 12 de janeiro de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora /SGA
Mat. [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente de Gestão II em exercício/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 12/01/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 12/01/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0068859** e o código CRC **07AA8E7B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 15/2021, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 14/01/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0069219** e o código CRC **3D0ABF41**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinatura pela Ilustre representante do MP/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade na celebração do **Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia**.

Ressaltamos, no ensejo, que as vias foram assinadas fisicamente pelo representante do GACC, de modo que as mesmas estão sendo remetidas via protocolo para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Após, solicita-se a devolução do procedimento, acompanhado das vias assinadas, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 22 de janeiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 22/01/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072036** e o código CRC **1D278F8E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, informando que as vias já foram assinadas fisicamente pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça e serão devolvidas com máxima brevidade.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 02/02/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0077562** e o código CRC **6C0C753E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com a respectiva publicação, para ciência da unidade envolvida.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Salvador, 19 de fevereiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 19/02/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087418** e o código CRC **CAFCF92F**.

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER-BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, Salvador, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua Procuradora- Geral de Justiça, Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 32.605.917/0001-06, com sede nesta Capital, na Avenida Oceano Pacífico, nº 210 – Recanto das Ilhas – S. Marcos – Salvador - Bahia, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes, observadas as exigências da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Centro de diagnóstico do GACC (CDG).

Parágrafo Primeiro – Os exames serão custeados pelas partes interessadas, com base no valor e condições de pagamento constante da tabela anexa (anexo único), devendo, o Promotor de Justiça, arrecadar o pagamento (à vista ou parcelado) e enviar os comprovantes ao GACC, junto com o material coletado.

Parágrafo Segundo – Os exames serão arquivados durante 5(cinco) anos, contados da data de sua liberação. Caso seja solicitada a emissão de segunda via de resultados de exame, será cobrada do solicitante taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) por resultado de exame.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes da tabela anexa, bem assim o referido no parágrafo anterior, sofrerão reajuste anualmente segundo a variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)/FGV, conforme constará de tabela anexa a cada termo aditivo de prazo do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Quarto – Caso o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)/FGV venha a ser extinto, será aplicado o índice substituto.

Parágrafo Quinto – O GACC-BA reserva o direito de revisar os preços constantes da tabela anexa caso haja alta acentuada nos insumos necessários à realização dos

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR
Av. Joana Angélica, nº 1.380, Palacete Ferraro - Nazaré
Tel: 3321-2882 / 3321-2931 - Salvador/BA

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



exames. Considera-se alta acentuada variação cambial ou aumento de preços superior a 5% no intervalo de 1 ano, após a assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

2.1.1 - Requisitar do GACC-BA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, Salvador.

2.1.2 – Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo GACC-BA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

2.1.3 – Responsabilizar-se pelos originais dos resultados entregues para exame pelo GACC-BA, no tocante à integralidade do material e da identidade;

2.1.4 – Devolver ao GACC-BA os kits para coleta de amostras fornecidos e efetivamente não utilizados, ao final do período de 12 meses;

2.2 DO GACC-BA compromete-se a:

2.2.1 – Coletar, exclusivamente, em suas dependências, amostras biológicas de células bucais ou de sangue periférico dos envolvidos;

2.2.2 – Encaminhar ao Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável-NUPAR os resultados dos exames realizados, tanto da Capital como das demais Cidades, sendo que o GACC-BA poderá utilizar o laboratório de apoio;

2.2.3 – Informar, exclusivamente, às partes envolvidas no Procedimento Administrativo, as condições do “sistema de pré-pagamento.”;

2.2.4– Fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre os exames de DNA realizados, através de contato telefônico, fax ou e-mail, aos Promotores de Justiça requisitantes e/ou às partes envolvidas, com cópia para o NUPAR;

2.2.5 - Manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de celebração deste termo, devendo comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente instrumento;

2.2.6 – Fornecer ao NUPAR, que funciona na sede do Ministério Público em Salvador, kits necessários à realização de amostras que devem ser feitas durante as audiências perante o Promotor de Justiça;

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR
Av. Joana Angélica, n.º 1.380, Palacete Ferraro - Nazaré
Tel: 3321-2882 / 3321-2931 - Salvador/BA

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



2.2.7 – Fornecer, quando solicitada, cópia do resultado do exame (“2.^a via”), mediante pagamento de taxa no importe de R\$ 20,00 (vinte reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam em qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidades destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O período de vigência do presente Termo é de 12(dozes) meses, a partir de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em quaisquer cláusulas, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(ao) a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes denunciado ou rescindido, por descumprimento por qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário-DPJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

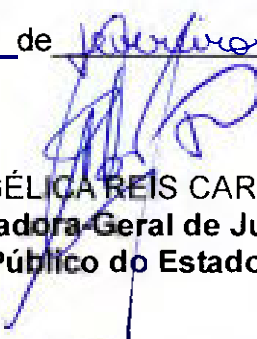
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR
Av. Joana Angélica, n.º 1.380, Palacete Ferraro - Nazaré
Tel: 3321-2882 / 3321-2931 - Salvador/BA

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL - NUPAR



Salvador, 15 de setembro de 2021


NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia


ROBERTO SÁ MENEZES
Presidente do Grupo de Apoio À Criança Com Câncer

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP-BA e GACC-BA**ANEXO ÚNICO****Laboratório de Investigação de Vínculo Genético**

PROCEDIMENTO	PREÇO (R\$)	PRAZOS DE ENTREGA (Dias úteis)
Investigação de Paternidade DUO (filho e suposto pai)	280,00	22
Investigação de Paternidade TRIO (mãe, filho e suposto pai)	250,00	22
Investigação de Paternidade – Post mortem* (mãe e filho)	450,00*	32
2ª Via de exame IVG	20,00	05

*Adicionar R\$ 200,00 a cada participante extra.

Salvador, 11 de dezembro de 2020



LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
██████	SAMUEL SANTOS CABRAL JUNIOR	19.09.02498.0001419/2021-66	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	28/01/2021	16/02/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 15 de fevereiro de 2021.

RETIFICAÇÃO:

Licença prêmio deferida, publicada no DJE nº 2786 de 26 de janeiro de 2021, conforme o expediente nº 19.09.01310.0010579/2020-08, onde se lê:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA							
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	QT. MESES DEFERIDOS	PERÍODO DEFERIDO		QUINQUÊNIO
					INÍCIO	TÉRMINO	
██████	EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES	19.09.01310.0010579/2020-08	Art. 3º	01	22/02/2021	22/03/2021	2011/2016

Lê-se:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA							
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	QT. MESES DEFERIDOS	PERÍODO DEFERIDO		QUINQUÊNIO
					INÍCIO	TÉRMINO	
██████	EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES	19.09.01310.0010579/2020-08	Art. 3º	01	22/02/2021	23/03/2021	2011/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 15 de fevereiro de 2021

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
KATIANA CHAVES AMORIM BARCELLOS LEONE	██████	11/01/2021 A 09/02/2021 = 30 DIAS 05/04/2021 A 04/05/2021 = 30 DIAS	2011/2016	19.09.01310.0009755/2020-60	29/12/2020	16/03/2021 A 14/05/2021 = 60 DIAS	REQUERIMENTO DA SERVIDORA	19.09.01310.0009755/2020-60
BRUNO FALCON CARDOSO	██████	15/04/2021 A 14/05/2021 = 30 DIAS	2011/2016	19.09.00844.0003229/2020-85	02/06/2020	25/05/2021 A 23/06/2021 = 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR	19.09.00844.0001281/2021-29

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 15 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI: 19.09.02327.0012055/2020-36. Parecer Jurídico: 15/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia, CNPJ nº 32.605.917/0001-06. Objeto: Cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Centro de Diagnóstico do GACC (CDG). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 003.0.13118/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Juazeiro – BA, CNPJ nº 13.915.632/0001-27. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar o apoio técnico-administrativo entre os signatários. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original até 31 de dezembro de 2021.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014-SGA. Processo: 003.0.66/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Tadeu Viana Alves. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora. Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 15/02/2021 até 14/02/2022. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0003 – Destinação de Recurso (Fonte) 100 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 – Natureza de Despesa 33.90.36.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo** em 22/02/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087864** e o código CRC **7A8EAC98**.